



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos do inciso II do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do inciso III, do parágrafo único, do art. 3º do Projeto de Lei nº 30/2025:

Art. 3º (inalterado)

Parágrafo único. (inalterado)

[...]

III – Promoção de Desenvolvimento Urbano, com incentivo à adoção de soluções inovadoras e parcerias público-privadas para a manutenção, recuperação e valorização dos espaços públicos urbanos;





JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso III do parágrafo único do art. 3º da LDO contempla, de forma genérica, a Promoção de Desenvolvimento Urbano como uma das prioridades da administração pública para o exercício financeiro de 2026. No entanto, diante dos desafios crescentes da gestão urbana e das limitações orçamentárias do poder público, mostra-se necessária a ampliação do escopo desse dispositivo, a fim de incluir expressamente o incentivo a soluções inovadoras e parcerias público-privadas (PPPs) para a manutenção, recuperação e valorização dos espaços públicos.

A iniciativa está plenamente alinhada com o que dispõe o §2º do art. 165 da Constituição Federal, que impõe à LDO a tarefa de definir as metas e prioridades da administração pública. Além disso, a alteração segue o que preconiza o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao buscar compatibilizar a despesa futura com o planejamento previamente aprovado por esta Casa Legislativa.

Do ponto de vista jurídico e técnico, as parcerias com a iniciativa privada para adoção e manutenção de praças, canteiros, parques, calçadas e demais equipamentos públicos são instrumentos eficazes de desoneração da máquina estatal, ampliando a qualidade do serviço público sem aumento de despesa. Trata-se de uma diretriz já adotada por diversos municípios brasileiros, com base no princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) e nos marcos legais da gestão compartilhada e da concessão administrativa.

A inserção da seguinte redação ao inciso III contribui, portanto, para modernizar a gestão urbana municipal:

III – Promoção de Desenvolvimento Urbano, com incentivo à adoção de soluções inovadoras e parcerias público-privadas para a manutenção, recuperação e valorização dos espaços públicos urbanos.

Com isso, reforça-se o compromisso da gestão com a sustentabilidade orçamentária, a participação da sociedade civil e o fortalecimento do ambiente de colaboração entre os setores público e privado.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica

VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 14:50:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p4ce6c6486487e>.

